DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 52/2012

de 30 de março de 2012

que altera o Anexo V (Livre circulação dos trabalhadores) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo V do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 158/2007, de 7 de dezembro de 2007 [1].

(2) O Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União [2], deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo V do Acordo, o texto do ponto 2 [Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32011 R 0492**: Regulamento (UE) n.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativo à livre circulação dos trabalhadores na União (JO L 141 de 27.5.2011, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) O artigo 36.º, n.º 1, não é aplicável.

b) No artigo 36.º, n.º 2, a referência ao artigo 48.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é substituída pela referência ao artigo 29.º do presente Acordo.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 492/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

[1] JO L 124 de 8.5.2008, p. 20.
[2] JO L 141 de 27.5.2011, p. 1.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.